



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 52

Disponibilização: 23/03/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Secretaria Administrativa - SJRO

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 52

Disponibilização: 23/03/2022

Secretaria Administrativa - SJRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DECISÃO SJRO-SECAD 3/2022

Processo n. 0002495-37.2021.4.01.8012

Assunto: Apuração de responsabilidade. Inexecução total do contrato. Atraso na entrega de materiais de limpeza para atender à Seção Judiciária de Rondônia.

Interessado: ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS LTDA - ME

Trata-se de apuração de responsabilidade decorrente de descumprimento de obrigação contratual praticado pela empresa ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS LTDA - ME, detentora da Ata de Registro de Preços 03/2021 (13098931).

Conforme Informação SJRO-SEMAP 14865958, a contratada teria confirmado o recebimento da Nota de Empenho em 22/10/2021, mas deixou de proceder à entrega do material no prazo de 30 (trinta) dias corridos, encerrado em 23/11/2021.

Notificada, a contratada deixou de apresentar resposta. Em contato telefônico obteve-se a informação de que a empresa teria fechado e a entrega de materiais não seria realizada.

Decorrido o prazo de 50 (cinquenta) dias de inadimplemento, provocada pelo Nucaf, esta Secretaria determinou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho, bem como a abertura de procedimento apuratório (14868443).

Notificada para apresentar defesa prévia (14921057), a contratada deixou de manifestar no prazo devido (15082563). Os autos, então, foram remetidos à Assessoria Jurídica para análise e parecer (15088185).

Com o Parecer SJRO-ASJUR 24/2022 (15278160), retornaram os autos à SECAD.

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, anoto que a decisão acerca da aplicabilidade de sanções administrativas em decorrência de descumprimento de contrato está abrangida pela delegação desta SECAD (Portaria SJRO-DIREF 4056619, "B", I, 9), de modo que a matéria objeto destes autos está no campo de sua atribuição.

Ainda em matéria preliminar, esclareço que a demanda não se refere a mero atraso na execução das obrigações contratuais, mas sim a descumprimento total de obrigações contratuais, haja vista o atraso da entrega do material por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos e, sobretudo, a ausência de justificativa plausível para tanto, conforme previsão do Anexo I, item 16.6 do Edital de Pregão 03/2021 (12775126):

"16.6. Inexecução total do contrato pela não entrega de material, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do material não entregue e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos."

A respeito das sanções administrativas por inexecução total do contrato, o art. 87 da lei 8.666/96 prevê além do pagamento de multa, advertência, suspensão de participar de licitações e declaração de inidoneidade da empresa:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. [\(Vide art 109 inciso III\)](#)

Acerca da mesma matéria, a Ata de Registros de Preços 03/2021, da qual a empresa contratada era detentora, prevê a aplicação de multa em percentual de até 20% (vinte por cento) e suspensão do direito de contratar com a Administração Pública:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sujeitam-se às penalidades descritas nesta cláusula, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, na Lei n. 10.520/02, art. 7º, e no Decreto n. 10.024/2019, art. 49, o FORNECEDOR, que incidir em:

[...]

c. inexecução parcial ou total do contrato;

[...]

11.6. Inexecução total do contrato pela não entrega de material, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do material não entregue e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

Conforme anotou a Assessoria Jurídica, são devidas à contratada, além do cancelamento da Ata de Registros de Preços e da Nota de Empenho determinadas por ocasião do despacho SJRO-SECAD 14868443, as penalidades de **a)** multa de 20% (vinte por cento) do valor do material não entregue, conforme item 11.6 da Cláusula Décima Primeira da ARP n. 03/2021 e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93; e **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos, item 11.6 da Cláusula Décima Primeira da ARP n. 03/2021 e art. 7º da Lei n. 10.520/02. Pois bem.

Não obstante a ausência de justificativa plausível para o atraso na entrega e o reconhecimento da contratada de que o cumprimento da obrigação assumida estaria prejudicado pela suspensão de suas atividades, as sanções devem ser proporcionais ao prejuízo ocasionado à Administração, à luz do critério de adequação entre meios e fins (art. 2º, parágrafo único, VI, lei 9.784/99).

Deste modo, inadequado penalizar a contratada com suspensão do poder de licitar e contratar pelo prazo de 5 (cinco) anos, considerando o prejuízo pequeno ocasionado à Administração Pública - baixo valor e relevância para as atividades do órgão.

A par disso, acolho o sugerido pela Assessoria Jurídica e tenho por razoável a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União pelo período de 06 (seis) meses.

Diante do exposto, com fulcro no art. 87, II da lei 8.666/93 c/c art. 7º da lei 10.520/02 e item 11.6 da Ata de Registro de Preços 03/2021, **DECIDO**

I. **APLICAR** à empresa ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS LTDA - ME penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do material não entregue;

II. **APLICAR** à empresa ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS LTDA - ME penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de 6 (seis) meses.

III. Dê-se ciência à contratada da presente Decisão, franqueando-lhe vista dos autos

e abrindo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação deste Ato para, querendo, apresentar Recurso, na forma do art. 109-I, alínea f, e §5º, da Lei n. 8.666/93.

Ao **NUCAF/SEMAP**, para cumprimento.

À **SESUD-SECAD** para publicação.

Nada mais, concluo os autos.

Luzival Correia Ferreira

Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício.

(Portaria SJ DIREF de delegação n. 10470754)



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 21/03/2022, às 17:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15283725** e o código CRC **1FBB47B6**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0002495-37.2021.4.01.8012

15283725v2